



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 71/2023-PG

Porto Ferreira, 11 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 25/2023, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, para análise e aprovação dessa Nobre Casa, em regime de urgência.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 11/12/2023

DESPACHO: da Comissão de Justiça e
Legislação e de Finanças e Orçamento

1º PRESIDENTE: _____

2º SECRETÁRIO: _____

3º SECRETÁRIO: _____



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

Art. 1º Dá-se nova redação aos ANEXOS I, II e III da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009, bem como fica criado o Anexo IV, anexos a presente Lei Complementar.

Parágrafo Único: As informações contidas no Anexo II do artigo anterior retroagirão seus efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Art. 2º O §12, do artigo 89 da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89...

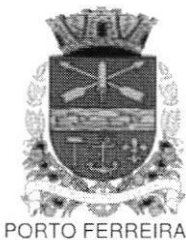
§12. Os membros do Conselho de Administração receberão mensalmente remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 40% da referência básica do Município, e o Presidente do Conselho de Administração de 60% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos e não poderão exercer cargos públicos de qualquer natureza no PORTOPREV".

Art. 3º O §7, do artigo 90 da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89...

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal receberão mensalmente remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 40% da referência básica do Município, e o Presidente do Conselho Fiscal de 60% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos e não poderão exercer cargos públicos de qualquer





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

natureza no PORTOPREV".

Art. 5º O artigo 9º "caput" e §§ 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 223, de 22 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º Os Membros do Comitê de Investimentos receberão mensalmente a remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 50% da referência básica do Município e, o Presidente do comitê de 60% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos.

(...)

§ 3º Os representantes do Conselho de Administração, elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, farão jus ao JETON de 50% se não contarem com ausências em reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho de Administração, seja ordinária ou extraordinária dentro do mês. Em caso de ausência em uma das reuniões ordinárias/extraordinárias mensais seja do Conselho de Administração ou do Comitê de Investimentos, os representantes do Conselho de Administração farão jus ao JETON de 40%. A ausência em reuniões dos elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, em reuniões do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos no mesmo mês, acarretará a perda do direito do recebimento do JETON no mês das faltas.

§ 4º Nos meses em que não houver reunião do Comitê não haverá o pagamento da remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON que trata o caput deste artigo, com exceção dos membros elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, caso participem de reunião ordinária/extraordinária do Conselho de Administração, situação em que farão jus ao respectivo JETON de 40%, mencionado no § 3º acima.

§ 5º Nos meses em que houver somente reunião ordinária/extraordinária do Comitê de Investimentos, os membros elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, farão jus ao JETON de 50%".

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

2

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DA03-382E-D629-3F63> e informe o código DA03-382E-D629-3F63





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Município de Porto Ferreira aos 11 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 14/12/2023 1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: _____ 2ª Discussão Sessão de: 18/12/2023

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO: [Signature]
2º SECRETÁRIO: [Signature]

PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO: [Signature]
2º SECRETÁRIO: _____

Assinado por 1 pessoa: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DA03-382E-D629-3F63> e informe o código DA03-382E-D629-3F63





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ESCALA DE REFERÊNCIAS

QUADRO A - DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
4	R\$ 1.786,64
9	R\$ 2.983,62

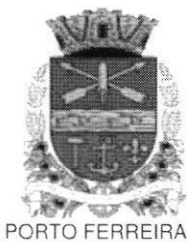
QUADRO B – DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
14	R\$ 5.917,27

ANEXO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
1	Superintendente	Subsídio (igual ao Secretário da Administração Municipal)	40 horas semanais	Nível Superior em qualquer área de formação
1	Chefe de Divisão Administrativa	14	40 horas semanais	Nível Superior em qualquer área de formação
1	Chefe de Divisão Financeira	14	40 horas semanais	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro Regular no Conselho Regional de Contabilidade
1	Chefe de Divisão Jurídica	14	40 horas semanais	Bacharel em Direito com Registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
DO QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
2	Assistente Administrativo	4	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
1	Contador/Assistente Contábil	9	40 horas semanais	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro Regular no Conselho Regional e Contabilidade





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
1	Assistente Administrativo	Executa serviços gerais de escritório, tais como a classificação e digitalização de documentos e correspondência, transcrição de dados, lançamentos contábeis e/ou cadastrais, redação de documentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral. Atende os segurados e beneficiários da autarquia e população em geral, com zelo e urbanidade, prestando informações, anotando recados e efetuando encaminhamentos. Realiza análise, cálculo, lançamentos e demais rotinas relacionadas à folha de pagamento. Executa serviços operacionais relacionados com licitações, compras, leilões e pregões. Realiza atividades relacionadas ao atendimento de chamadas telefônicas e encaminhamento de e-mails. Recebe e expede correspondências e demais expedientes. Organiza, classifica, registra, cataloga e arquiva e desarquiva processos, documentos, relatórios e demais publicações. Remete informações por meio digital aos órgãos competentes, como TCE-SP e MPS e etc, fornecendo a alimentação de dados para sistemas como AUDESP ou E-Social por exemplo. Recebe e instrui requerimentos e processos administrativos, observando normas, prazos e procedimentos legais. Opera scanner, fotocópias, calculadoras e outras máquinas de acordo com a necessidade do trabalho. Executa atividades gerais de âmbito administrativo solicitadas pela Diretoria Executiva PORTOPREV.





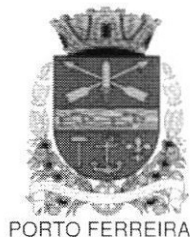
PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

2	Contador/Assistente Contábil	Responsabilizar-se pela execução dos serviços de contabilidade, controle financeiro e orçamentário das dotações do Portoprev sob a orientação e supervisão do Chefe da Divisão Financeira; realiza o empenho das solicitações de compras de material e ou serviços conforme autorização do ordenador de despesas, observando a correta ordenação dos processos em conjunto com o chefe da Divisão Financeira; Elabora fluxo de caixa e calcula os suprimentos a serem requisitados; Elabora e assina os balanços e balancetes de receitas e despesas em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira; Elabora o relatório de prestação de contas anual ao Tribunal de Contas e envia ao setor competente do município para consolidação de balanço; Providencia publicação de balancetes e dos balanços anuais, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Elaborar a proposta orçamentária anual do Portoprev e demais Peças de Planejamento em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira; Acompanha as instruções e ordens de serviço emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicações no Diário Oficial acerca de assuntos de interesse do Portoprev em matérias contábil sob a fiscalização do Tribunal de Contas; Fazer registrar contratos celebrados e processos de empenho; Recepcionar e atender à todas as solicitações feitas pelo agente de fiscalização financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ocasião de fiscalização anual junto ao Portoprev; Realizar envio mensal das obrigações do Sistema AudeSP (área contábil); Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições de acordo com a legislação em vigor, e que lhe forem determinadas pelo Chefe da Divisão Financeira.
---	------------------------------	---





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei Complementar, altera dispositivo da Lei Complementar nº 88/2009, que REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA.

A propositura em tela extingue um cargo de Auxiliar Administrativo, e cria 2 cargos de Assistente Administrativo e 1 de Contador e vai ao encontro das atuais necessidades do Instituto, sobretudo em razão de seu crescimento e também de prover recursos humanos a fim de obter uma melhor operacionalização das funções administrativas e financeiras.

A iminente implantação do regime de segregação de massas ensejará maiores esforços para controle e atendimento.

Em relação a alteração na referência do cargo de Chefe de Divisão, tal necessidade decorre da paridade sempre exercida entre estes cargos de mesma nomenclatura, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Ocorre que em 01/03/2023 houve alteração a maior (ainda que pequena) aplicada nos cargos desta denominação inseridos no quadro de pessoal da Municipalidade.

Em primeiro momento não observamos esta diferença, entretanto, dada a necessidade das outras alterações aqui propostas, aproveitamos o ensejo a fim de readequar o padrão de vencimentos.

Por final, dada as novas exigências trazidas pelo Ministério da Previdência Social em relação à necessidade de aumentar o nível técnico dos órgãos de gestão e controle dos RPPSs, as certificações passaram a ser obrigatórias e, portanto, necessárias para posse e continuidade das atividades pelos ocupantes de cargos e funções, em diversos seguimentos. Nesta senda, os membros de conselho/comitê e diretoria executiva devem arcar com os custos de certificação e eventualmente aqueles vinculados à sua prorrogação.

Destacamos ainda que fomentar a elevação do nível técnico traz diversos benefícios ao Instituto, principalmente em relação às análises relativas à carteira de investimentos, que atualmente está na ordem de 207 milhões de reais.

Entendemos que o estímulo aos profissionais empenhados na garantia de melhores práticas no âmbito do RPPS deve ser reconhecido e certamente é capaz de profissionalizar cada vez mais a gestão.

8

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DA03-382E-D629-3F63> e informe o código DA03-382E-D629-3F63





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

Derradeiramente, informo que as propostas acima foram apresentadas e aprovadas pelo Conselho de Administração na 12ª Reunião ordinária de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA03-382E-D629-3F63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 11/12/2023 15:56:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/DA03-382E-D629-3F63>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 83/2023.

Projeto de Lei n.º 25/2023, do Executivo.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 88, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Art. 1º Dá-se nova redação aos ANEXOS I, II e III da Lei Complementar n.º 88, de 13 de novembro de 2009, bem como fica criado o Anexo IV, anexos a presente Lei Complementar.

Parágrafo Único: As informações contidas no Anexo II do artigo anterior retroagirão seus efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Art. 2º O §12, do artigo 89 da Lei Complementar n.º 88, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89...

§12. Os membros do Conselho de Administração receberão mensalmente remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 40% da referência básica do Município, e o Presidente do Conselho de Administração de 60% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos e não poderão exercer cargos públicos de qualquer natureza no PORTOPREV”.

Art. 3º O §7, do artigo 90 da Lei Complementar n.º 88, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89...

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal receberão mensalmente remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 40% da referência básica do Município, e o Presidente do Conselho Fiscal de 60% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos e não poderão exercer cargos públicos de qualquer natureza no PORTOPREV”.

Art. 4º O artigo 9º “caput” e §§ 3º, 4º e 5º da Lei Complementar n.º 223, de 22 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 9º Os Membros do Comitê de Investimentos receberão mensalmente a remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 50% da referência básica do Município e, o Presidente do comitê de 60% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

(...)

§ 3º Os representantes do Conselho de Administração, elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, farão jus ao JETON de 50% se não contarem com ausências em reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho de Administração, seja ordinária ou extraordinária dentro do mês. Em caso de ausência em uma das reuniões ordinárias/extraordinárias mensais seja do Conselho de Administração ou do Comitê de Investimentos, os representantes do Conselho de Administração farão jus ao JETON de 40%. A ausência em reuniões dos elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, em reuniões do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos no mesmo mês, acarretará a perda do direito do recebimento do JETON no mês das faltas.

§ 4º Nos meses em que não houver reunião do Comitê não haverá o pagamento da remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON que trata o caput deste artigo, com exceção dos membros elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, caso participem de reunião ordinária/extraordinária do Conselho de Administração, situação em que farão jus ao respectivo JETON de 40%, mencionado no § 3º acima.

§ 5º Nos meses em que houver somente reunião ordinária/extraordinária do Comitê de Investimentos, os membros elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, farão jus ao JETON de 50%”.

Art.5º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 19 de dezembro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE
OLIVEIRA:26128957870

Assinado digitalmente por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870
ND: CNBR, CNCP-Brasil, OU=Presidencia, O=39374907000156, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARNORDESTE, OU=RFB e-CPF A3, CN=
SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA,26128957870
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado:
Data: 2023.12.19 17:51:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANEXO I ESCALA DE REFERÊNCIAS QUADRO A - DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
4	R\$ 1.786,64
9	R\$ 2.983,62

QUADRO B – DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
14	R\$ 5.917,27

ANEXO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
1	Superintendente	Subsídio (igual ao Secretário da Administração Municipal)	40 horas semanais	Nível Superior em qualquer área de formação
1	Chefe de Divisão Administrativa	14	40 horas semanais	Nível Superior em qualquer área de formação
1	Chefe de Divisão Financeira	14	40 horas semanais	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro Regular no Conselho Regional de Contabilidade
1	Chefe de Divisão Jurídica	14	40 horas semanais	Bacharel em Direito com Registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANEXO III

DO QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
2	Assistente Administrativo	4	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
1	Contador	9	40 horas semanais	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro Regular no Conselho Regional de Contabilidade

ANEXO IV

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
1	Assistente Administrativo	Executa serviços gerais de escritório, tais como a classificação e digitalização de documentos e correspondência, transcrição de dados, lançamentos contábeis e/ou cadastrais, redação de documentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral. Atende os segurados e beneficiários da autarquia e população em geral, com zelo e urbanidade, prestando informações, anotando recados e efetuando encaminhamentos. Realiza análise, cálculo, lançamentos e demais rotinas relacionadas à folha de pagamento. Executa serviços operacionais relacionados com licitações, compras, leilões e pregões. Realiza atividades relacionadas ao atendimento de chamadas telefônicas e encaminhamento de e-mails. Recebe e expede correspondências e demais expedientes. Organiza, classifica, registra, cataloga e arquivava e desarquiva processos, documentos, relatórios e demais publicações. Remete informações por meio digital aos órgãos competentes, como TCE-SP e MPS e etc, fornecendo a alimentação de dados para sistemas como AUDESP ou E-Social por exemplo. Recebe e instrui requerimentos e processos administrativos, observando normas, prazos e procedimentos legais. Opera scanner, fotocópias, calculadoras e outras máquinas de acordo com a necessidade do trabalho. Executa atividades gerais de âmbito administrativo solicitadas pela Diretoria Executiva do PORTOPREV.

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, 1068 – Fone (19) 3581-1022
CEP 13660-005 – Porto Ferreira – SP
e-mail: camaraportoferreira@camaraportoferreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

2	Contador	<p>Responsabilizar-se pela execução dos serviços de contabilidade, controle financeiro e orçamentário das dotações do Portoprev sob a orientação e supervisão do Chefe da Divisão Financeira; realiza o empenho das solicitações de compras de material e ou serviços conforme autorização do ordenador de despesas, observando a correta ordenação dos processos em conjunto com o chefe da Divisão Financeira; Elabora fluxo de caixa e calcula os suprimentos a serem requisitados; Elabora e assina os balanços e balancetes de receitas e despesas em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira; Elabora o relatório de prestação de contas anual ao Tribunal de Contas e envia ao setor competente do município para consolidação de balanço; Providencia publicação de balancetes e dos balanços anuais, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Elaborar a proposta orçamentária anual do Portoprev e demais Peças de Planejamento em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira; Acompanha as instruções e ordens de serviço emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicações no Diário Oficial acerca de assuntos de interesse do Portoprev em matérias contábil sob a fiscalização do Tribunal de Contas; Fazer registrar contratos celebrados e processos de empenho; Recepcionar e atender à todas as solicitações feitas pelo agente de fiscalização financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ocasião de fiscalização anual junto ao Portoprev; Realizar envio mensal das obrigações do Sistema Audep (área contábil); Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições de acordo com a legislação em vigor, e que lhe forem determinadas pelo Chefe da Divisão Financeira.</p>
---	----------	---



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dá-se nova redação aos ANEXOS I, II e III da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009, bem como fica criado o Anexo IV, anexos a presente Lei Complementar.

Parágrafo Único: As informações contidas no Anexo II do artigo anterior retroagirão seus efeitos a contar de 1º de março de 2023.

Art. 2º O §12, do artigo 89 da Lei Complementar nº 88, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89...

§12. Os membros do Conselho de Administração receberão mensalmente remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 40% da referência básica do Município, e o Presidente do Conselho de Administração de 60% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos e não poderão exercer cargos públicos de qualquer natureza no PORTOPREV".

Art. 3º O §7, do artigo 90 da Lei Complementar nº 88, de 13 de

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/35BC-0023-8CF6-0CBB> e informe o código 35BC-0023-8CF6-0CBB





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89...

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal receberão mensalmente remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 40% da referência básica do Município, e o Presidente do Conselho Fiscal de 60% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos e não poderão exercer cargos públicos de qualquer natureza no PORTOPREV".

Art. 5º O artigo 9º "caput" e §§ 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 223, de 22 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º Os Membros do Comitê de Investimentos receberão mensalmente a remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada denominada JETON de 50% da referência básica do Município e, o Presidente do comitê de 60% da referência básica do Município, não incorporáveis para quaisquer efeitos.

(...)

§ 3º Os representantes do Conselho de Administração, elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, farão jus ao JETON de 50% se não contarem com ausências em reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho de Administração, seja ordinária ou extraordinária dentro do mês. Em caso de ausência em uma das reuniões ordinárias/extraordinárias mensais seja do Conselho de Administração ou do Comitê de Investimentos, os representantes do Conselho de Administração farão jus ao JETON de 40%. A ausência em reuniões dos elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, em reuniões do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos no mesmo mês, acarretará a perda do direito do recebimento do JETON no mês das faltas.

§ 4º Nos meses em que não houver reunião do Comitê não haverá o pagamento da remuneração a membros de órgãos de decisão colegiada - JETON que trata o caput deste artigo, com exceção dos membros elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, caso participem de reunião ordinária/extraordinária do Conselho de Administração, situação em que farão jus ao respectivo JETON de 40%, mencionado no § 3º acima.

§ 5º Nos meses em que houver somente reunião ordinária/extraordinária do Comitê de Investimentos, os membros

2

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: ROMULO LUIS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/35BC-0023-8CF6-0CBB> e informe o código 35BC-0023-8CF6-0CBB





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

elencados no inciso IV do art. 2º desta Lei Complementar, farão jus ao JETON de 50%".

Art.6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Porto Ferreira aos 19 de dezembro de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUIS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

3

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA e LUIS GUILHERME PANONE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/35BC-0023-8CF6-0CBB> e informe o código 35BC-0023-8CF6-0CBB





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ESCALA DE REFERÊNCIAS

QUADRO A - DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
4	R\$ 1.786,64
9	R\$ 2.983,62

QUADRO B - DOS CARGOS EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
14	R\$ 5.917,27

ANEXO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
1	Superintendente	Subsídio (igual ao Secretário da Administração Municipal)	40 horas semanais	Nível Superior em qualquer área de formação
1	Chefe de Divisão Administrativa	14	40 horas semanais	Nível Superior em qualquer área de formação
1	Chefe de Divisão Financeira	14	40 horas semanais	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro Regular no Conselho Regional de Contabilidade
1	Chefe de Divisão Jurídica	14	40 horas semanais	Bacharel em Direito com Registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
DO QUADRO PRÓPRIO DE CARGOS EFETIVOS

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITO
2	Assistente Administrativo	4	40 horas semanais	Ensino Médio Completo
1	Contador	9	40 horas semanais	Bacharel em Ciências Contábeis e Registro Regular no Conselho Regional e Contabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS
EFETIVOS

ITEM	CARGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
1	Assistente Administrativo	Executa serviços gerais de escritório, tais como a classificação e digitalização de documentos e correspondência, transcrição de dados, lançamentos contábeis e/ou cadastrais, redação de documentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral. Atende os segurados e beneficiários da autarquia e população em geral, com zelo e urbanidade, prestando informações, anotando recados e efetuando encaminhamentos. Realiza análise, cálculo, lançamentos e demais rotinas relacionadas à folha de pagamento. Executa serviços operacionais relacionados com licitações, compras, leilões e pregões. Realiza atividades relacionadas ao atendimento de chamadas telefônicas e encaminhamento de e-mails. Recebe e expede correspondências e demais expedientes. Organiza, classifica, registra, cataloga e arquiva e desarquiva processos, documentos, relatórios e demais publicações. Remete informações por meio digital aos órgãos competentes, como TCE-SP e MPS e etc, fornecendo a alimentação de dados para sistemas comoAUDESP ou E-Social por exemplo. Recebe e instrui requerimentos e processos administrativos, observando normas, prazos e procedimentos legais. Opera scanner, fotocópias, calculadoras e outras máquinas de acordo com a necessidade do trabalho. Executa atividades gerais de âmbito administrativo solicitadas pela Diretoria Executiva do PORTOPREV.





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

2	Contador	Responsabilizar-se pela execução dos serviços de contabilidade, controle financeiro e orçamentário das dotações do Portoprev sob a orientação e supervisão do Chefe da Divisão Financeira; realiza o empenho das solicitações de compras de material e ou serviços conforme autorização do ordenador de despesas, observando a correta ordenação dos processos em conjunto com o chefe da Divisão Financeira; Elabora fluxo de caixa e calcula os suprimentos a serem requisitados; Elabora e assina os balanços e balancetes de receitas e despesas em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira; Elabora o relatório de prestação de contas anual ao Tribunal de Contas e envia ao setor competente do município para consolidação de balanço; Providencia publicação de balancetes e dos balanços anuais, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Elaborar a proposta orçamentária anual do Portoprev e demais Peças de Planejamento em conjunto com o Chefe da Divisão Financeira; Acompanha as instruções e ordens de serviço emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicações no Diário Oficial acerca de assuntos de interesse do Portoprev em matérias contábil sob a fiscalização do Tribunal de Contas; Fazer registrar contratos celebrados e processos de empenho; Recepcionar e atender à todas as solicitações feitas pelo agente de fiscalização financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por ocasião de fiscalização anual junto ao Portoprev; Realizar envio mensal das obrigações do Sistema Audep (área contábil); Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições de acordo com a legislação em vigor, e que lhe forem determinadas pelo Chefe da Divisão Financeira.
---	----------	--





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35BC-0023-8CF6-0CBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 28/12/2023 14:40:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 28/12/2023 15:47:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/35BC-0023-8CF6-0CBB>